



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2025 – (Redação final)**

**AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.066/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Arcos**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições especialmente do disposto do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Nos termos do artigo 99, inciso II, da Lei Municipal nº 1.453/93, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Arcos, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a ceder, temporariamente, servidor público municipal para exercer suas funções junto a outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. **(Emenda do Legislativo)**

**§1º** Só poderão ser cedidos servidores que ocupem cargos de provimento efetivo no Município.

**§2º** A cessão terá prazo determinado, podendo ser prorrogada, observado o prazo de vigência do instrumento previsto no art. 2º desta lei.

**Art. 2º** A cessão de servidor de que trata esta lei dar-se-á, preferencialmente, através de Convênio ou instrumento congênere celebrado entre as partes, devendo ser antecedida de Portaria e formalizada por Termo de Cessão. **(Emenda do Legislativo)**

**Parágrafo Único.** O Termo de Cessão deverá conter, no mínimo, previsão sobre jornada de trabalho, funções a serem exercidas no órgão cessionário, compatibilidade entre as funções a serem exercidas e as atribuições do cargo efetivo do servidor, prazo da cessão, obrigações da cessionária, obrigações do Município e formas de rescisão.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

**Art. 3º** A cessão de servidor de que trata esta lei poderá ser feita com ônus para o Município ou para a Cessionária, conforme previsão do Convênio ou instrumento congênere celebrado entre as partes.

**Art. 4º** O controle da jornada de trabalho do servidor, bem como a programação de suas férias, será efetuado pela cessionária, devendo ser informada, mensalmente e por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia na pasta competente, para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

**Parágrafo Único.** O servidor cedido só poderá cumprir jornada extraordinária mediante solicitação justificada da cessionária e autorização prévia e expressa do Município quando o ônus da cessão se der por parte do Cedente. **(Emenda do Legislativo)**

**Art. 5º** A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio ou instrumento congênere.

**Art. 6º** A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou ônus para as partes.

**Art. 7º** O servidor cedido nos termos desta lei manterá todos os direitos e obrigações decorrentes de seu cargo junto ao Município, vedada a concessão de gratificação e/ou realização de descontos, à exceção dos previstos em legislação específica. **(Emenda do Legislativo)**

**Parágrafo Único.** Caso as funções do servidor cedido sejam exercidas em local insalubre e/ou periculoso, o órgão cessionário deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Arcos cópia do laudo técnico das condições ambientais do trabalho do local - LTCAT ou solicitar previamente análise do Município para elaboração de laudo próprio. **(Emenda do Legislativo)**

**Art. 8º** Encerrado período da cessão, findo seu prazo de vigência ou por revogação nos termos do art. 6º, deverá o servidor cedido reapresentar-se, até o dia útil subsequente, à Secretaria Municipal de Administração e/ou Departamento de



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

Recursos Humanos, para reassumir seu cargo de origem, independentemente de prévia comunicação. **(Emenda do Legislativo)**

**Parágrafo Único.** Em caso de revogação da cessão nos termos do art. 6º, o prazo previsto no caput inicia-se a partir da comunicação ao servidor para retorno ao cargo de origem. **(Emenda do Legislativo)**

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 10.** O inciso II, do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.066, de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: **(Emenda do Legislativo)**

Art. 4º (...)

II - servidor cedido, na forma da lei, à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais ou à Receita Federal do Brasil.

**Art. 11.** Ficam convalidadas as cessões realizadas antes da edição desta lei, devendo aquelas ainda em vigência serem adequadas para cumprir as formalidades e regras ora previstas.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.124, de 15 de junho de 2007 e a Lei Municipal nº. 2.644, de 10 de outubro de 2014.

Arcos, 11 de fevereiro de 2025.

**WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE**  
**Prefeito Municipal**